

LEI Nº 3.807 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera carga horária e dispõe sobre o cumprimento de jornada laboral por servidores públicos detentores dos cargos de provimento efetivo de Artífice de Alimentos, Asfaltador, Assistente Social, Auxiliar de Asfaltador, Auxiliar de Agrimensura, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro/Lavador, Calceteiro, Carpinteiro, Contínuo, Desenhista, Eletricista, Enfermeiro, Fiscal de Serviços, Obras e Segurança Patrimonial, Fiscal Sanitarista, Jardineiro, Mecânico, Mestre de Agrimensura, Mestre de Carpintaria, Mestre de Construção, Mestre de Eletricidade, Mestre de Mecânica, Mestre de Serviços Urbanos, Mestre de Transporte Equipamentos Rodoviários, Motorista, Operador de Máquina, Operador de Perfuratriz, Operário, Pedreiro, Pintor, Psicólogo, Servente, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Zelador e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais detentores do cargo de provimento efetivo de Artífice de Alimentos, Asfaltador, Assistente Social, Auxiliar de Asfaltador, Auxiliar de Agrimensura, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro/Lavador, Calceteiro, Carpinteiro, Contínuo, Desenhista, Eletricista, Enfermeiro, Fiscal de Serviços, Obras e Segurança Patrimonial, Fiscal Sanitarista, Jardineiro, Mecânico, Mestre de Agrimensura, Mestre de Carpintaria, Mestre de Construção, Mestre de Eletricidade, Mestre de Mecânica, Mestre de Serviços Urbanos, Mestre de Transporte Equipamentos Rodoviários, Motorista, Operador de Máquina, Operador de Perfuratriz, Operário, Pedreiro, Pintor, Psicólogo, Servente, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Zelador, cumprirão jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração concernente aos cargos.

Art. 2º - As jornadas laborais, em consonância com o art. 1º desta Lei, alteram as Especificações das Funções contidas no anexo VI, da Lei nº 2.003, de 26 de julho de 1991 e no anexo I, da Lei nº 2.852, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de novembro de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração